

## AÇÃO DE SUPERVISÃO

### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR PARTE DE OPERADORES DE TRANSPORTES

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelece no artigo 22.º, que *"anualmente, até ao final do primeiro semestre, os operadores de serviço público devem registar ou atualizar, no SIGGESC, o respetivo relatório e contas anual referente ao ano anterior, bem como os dados anuais a definir por deliberação a aprovar pelo conselho diretivo do IMT, I. P."*.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., definiu<sup>1</sup> em 2015 os procedimentos gerais de inserção de informação por parte dos operadores na plataforma SIGGESC, de forma a permitir a sua validação pelas autoridades competentes, **devendo ser inseridos, para além do respetivo Relatório e Contas anual referente ao ano anterior, os seguintes dados:**

- Para cada linha: dados geográficos e alfanuméricos de caracterização de cada linha e paragem; horários; tarifários; número de veículos.km produzidos; número de lugares.km produzidos; número de passageiros transportados; número de passageiros.km transportados; número de lugares.km oferecidos; receitas e vendas tarifárias anuais; custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor; velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta; e tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km;
- Para cada título de transporte: tarifários; número de passageiros transportados; número de passageiros.km transportados; e receitas e vendas tarifárias anuais.

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), no âmbito dos poderes que lhe estão cometidos pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio e pelo RJSPTP, emitiu uma Recomendação<sup>2</sup>, em 20 de agosto de 2019, sobre aquelas obrigações legais, em vigor desde 2015, no seguinte sentido:

- *"Às autoridades de transportes previstas no RJSPTP, que reportem eventuais incumprimentos;*
- *Aos operadores de transporte de serviço público que **cumpram de forma integral as suas obrigações legais de transmissão e informação**, via sistema de informação nacional (SIGGESC) ou diretamente junto das autoridades de transportes, sob pena de serem despoletados os competentes procedimentos contraordenacionais por esta Autoridade."*

<sup>1</sup> Pela Deliberação n.º 2200/2015, de 6 de novembro de 2015.

<sup>2</sup> Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes - [http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes\\_legais\\_transmissao\\_informacao.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf)

Nesta sequência, foi efetuada uma **ação de supervisão do cumprimento das referidas obrigações legais que impendem sobre os operadores rodoviários**<sup>3 4</sup>, respeitante à informação do exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Para tal, além de informação recolhida em diversas fontes, adotou-se um procedimento de consulta ao SIGGESC, através da verificação de que os dados e os "outputs" são completos e fiáveis nos termos do definido no RJSPTP, tendo-se constatado o seguinte:

- Encontram-se registados no portal SIGGESC, à data de 10 de dezembro de 2019, **107 Operadores**, que prestam serviço público de transporte de passageiros;
- Em relação ao "**Report Anual**" a inserir no portal SIGGESC, no que se refere à inserção da informação financeira por serviço e por título de transporte, apenas se encontra carregada a totalidade da informação quanto a **17 operadores**;
- Em relação ao **Relatório e Contas**, apenas se encontra inserida, à data de 10 de dezembro, informação de **33 operadores**;
- No que se refere à totalidade da informação a carregar no portal SIGGESC, apenas se encontra inserida, na íntegra, a informação relativa a **15 operadores** de um universo de 107;
- Quanto ao "Report Anual", com destaque para a informação respeitante aos passageiros transportados, passageiros.km transportados, lugares.km oferecidos e produzidos, receitas, vendas, custos diretos e indiretos, apenas está disponível a informação relativa a **50% dos operadores**;
- Em diversas situações, no separador do Relatório e Contas apenas o se encontra inserido o Balanço e Demonstração de Resultados e noutros casos a Informação Empresarial Simplificada (IES);
- A inserção do Relatório e Contas no separador dedicado à informação financeira, apenas se verificou em 3 casos.

Conclui-se assim que existem **indícios de um baixo nível de cumprimento das referidas obrigações legais por parte dos operadores**, indiciando-se também a **insuficiência de procedimentos sistemáticos de validação dos dados** por parte das autoridades de transporte.

Como já referido pela AMT na recomendação citada, decorre das Orientações da Comissão Europeia para a aplicação do Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup>, que **as entidades públicas competentes devem poder aceder a dados de base mínimos, essenciais, exatos e adequados**, ao exercício das respetivas atribuições e competências<sup>6</sup>, sem prejuízo do adequado tratamento

<sup>3</sup> O sistema de informação nacional assume sobretudo um caráter instrumental, não sendo a única e exclusiva forma de transmissão de informação entre operadores de transporte público e autoridades de transportes. Por outro lado, estas entidades detêm competências legais organização do sistema e território sobre qual exercem a sua jurisdição, podendo proceder à emissão de regras relativas a transmissão de informação regular e periódica de dados adicionais, no âmbito de contratos de serviço público ou regulamentos, de forma a garantir a previsibilidade, objetividade e equidade das relações entre agentes económicos e destes com entidades públicas.

<sup>4</sup> Foram analisados dados de operadores rodoviários, uma vez que o sistema não se encontra ainda totalmente operacional para o transporte público ferroviário e em vias navegáveis interiores.

<sup>5</sup> Comunicação da Comissão Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014XC0329%2801%29>

<sup>6</sup> As autoridades de transportes estão vinculadas, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do RJSPTP, à salvaguarda de informação que constitua segredo comercial ou industrial que se refere à sua divulgação pública, não obstante tal à receção da informação. Sublinha-se que a proteção de *know-how* e de



dessa informação<sup>7</sup>, sendo que a **não prestação de informação essencial ou prevista legalmente**, sem justificação objetiva, a uma autoridade pública, poderá configurar um **entrave ou dificultar o estabelecimento de regras transparentes ou de procedimentos equitativos** e, por isso, constituir em si mesmo, um entrave à concorrência nos mercados.

Uma vez que, de acordo com a alínea e) do artigo 46.º do RJSPTP, **constitui contraordenação, punível com coima entre 10 000 a (euro) 30 000 (euros), o incumprimento do dever de informação e comunicação** referido no supramencionado artigo 22.º, competindo à AMT, de acordo com o artigo 48.º da referida Lei, a instauração e instrução dos processos de contraordenação, esta Autoridade **irá dar início aos competentes procedimentos administrativos** que se inscrevem na sua esfera de competências<sup>8</sup> e no âmbito das ações de supervisão planeadas para 2020.

*10 de fevereiro de 2020*

---

informações comerciais confidenciais não deverá afetar a aplicação de regras que permitam às autoridades públicas recolher informações para o desempenho das suas funções, ou de regras que permitam ou exijam a divulgação subsequente de informações pertinentes ao público por parte dessas autoridades públicas.

<sup>7</sup> As autoridades estão vinculadas, no que se refere ao tratamento de informação, ao disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, da Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e de informações comerciais confidenciais e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

<sup>8</sup> Ver; [http://www.amt-autoridade.pt/media/2265/supervisao\\_implementacao\\_rjsptp.pdf](http://www.amt-autoridade.pt/media/2265/supervisao_implementacao_rjsptp.pdf)